



LEI COMPLEMENTAR Nº 338/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

MARCO AURÉLIO SOARES, o Prefeito do Município de Pilar do Sul faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei complementar os seguintes servidores, que se encontrarem com vínculo empregatício com o Município no mês de dezembro, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, modificada pelo P.L. nº 3418/2021.

I. Docentes, Profissionais no exercício das funções de Suporte Pedagógico direto à docência, de Direção, planejamento, inspeção, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico - Integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal, previstos na Lei Complementar nº 217/2007 e suas modificações.

II. Profissionais de funções de apoio técnico, administrativo e operacional, em efetivo exercício na rede de ensino de Educação Básica – Integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Não fazem "jus" ao abono:

I. Os estagiários da rede oficial de ensino, aprendizes e profissionais do Programa Bolsa do Povo.

II. Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante o período de apuração previsto: 02/01/2021 a 30/11/2021.

Artigo 3º. O valor do abono será pago aos empregados públicos, na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I. Não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II. Será concedido de forma proporcional aos meses de trabalho em 2021.

III. Será considerada a assiduidade do servidor público no período apurado para o efetivo exercício, durante o ano de 2021.

§ 1º - O abono será calculado de forma proporcional ao salário base do servidor, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício do ano vigente.

§ 2º - Para efeito do cômputo das faltas, serão consideradas as de afastamento para tratamento de saúde, licenças e faltas justificadas e injustificadas, excluindo tão somente as faltas em razão das abonadas, afastamento Covid 19, férias, de licença maternidade, paternidade, licença-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

prêmio, acidentes de trabalho, doação de sangue, TRE, nojo e gala, bem como na hipótese do artigo 83 da lei 217/2007 e demais casos previstos na C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas.

a) Terão direito a 100% do valor do abono Fundeb, os profissionais em efetivo exercício no ano de 2021 na rede municipal de ensino cujas faltas se enquadrem apenas no parágrafo 3º do presente artigo.

b) Terão direito a 95% do valor do abono Fundeb, os profissionais em efetivo exercício no ano de 2021 na rede municipal de ensino cujas faltas de quaisquer outras naturezas estejam entre 1 e 3.

c) Terão direito a 90% do valor do abono Fundeb, os profissionais em efetivo exercício no ano de 2021 na rede municipal de ensino cujas faltas de quaisquer outras naturezas estejam entre 4 a 6.

d) Terão direito a 85% do valor do abono Fundeb, os profissionais em efetivo exercício no ano de 2021 na rede municipal de ensino cujas faltas de quaisquer outras naturezas estejam entre 7 a 9.

e) Terão direito a 80% do valor do abono Fundeb, os profissionais em efetivo exercício no ano de 2021 na rede municipal de ensino cujas faltas de quaisquer outras naturezas estejam entre 10 a 12.

f) Terão direito a 75% do valor do abono Fundeb, os profissionais em efetivo exercício no ano de 2021 na rede municipal de ensino cujas faltas de quaisquer outras naturezas estejam acima de 12 faltas.

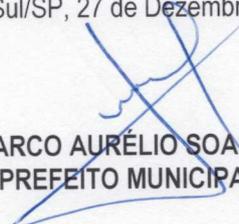
Artigo 4º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 5º. Para cálculo do valor a que se refere o artigo 3º desta lei complementar será considerado o seguinte período: 02 de janeiro a 30 de novembro, para o pagamento da parcela única.

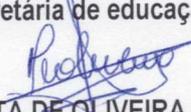
Artigo 6º. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul/SP, 27 de Dezembro de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de educação


TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos



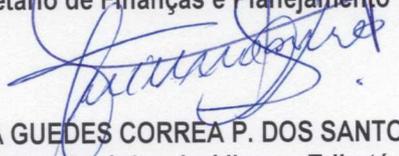
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15-3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

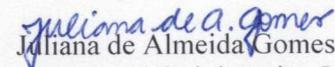
www.pilardosul.sp.gov.br


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças e Planejamento


MILENA GUEDES CORREA P. DOS SANTOS
Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na

data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I